

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1052, DE 2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

EMENDA Nº

O inciso I do art. 1-C da Lei nº 10177, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Art. 4º da presente Medida Provisória 1.052, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-C. O del credere das instituições financeiras será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional, observado o seguinte:

I - fica limitado a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

.....”

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, define que as instituições financeiras de caráter regional são responsáveis pela aplicação dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento em programas de financiamento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

Além da remuneração paga pela administração dos recursos dos fundos, as instituições financeiras recebem del credere, pela assunção dos riscos, nos financiamentos concedidos, que deve estar contido nos encargos financeiros cobrados do tomador do empréstimo. No caso de operações com risco exclusivo do banco, este recebe del credere de até 6% ao ano e não há pagamento de taxa de administração. Nas operações de risco compartilhado, o del credere limita-se a 3% ao ano.

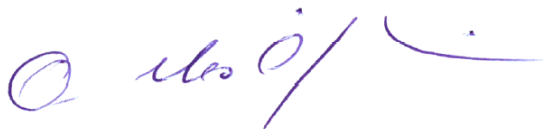
Estudo¹ indica que a definição de *del credere* superior ao risco de crédito assumido pelas instituições financeiras. Atualmente, as instituições financeiras fazem jus à remuneração de até 6% ao ano, quando assumem o risco exclusivo, e de até 3% ao ano quando compartilham o risco com o fundo. Nesse sentido, a alteração proposta pela Medida Provisória carece de maior vigor no intuito de diminuir essa defasagem. Diante

¹ Fundos Constitucionais de Financiamento: Uma Análise dos Mecanismos de Remuneração das Instituições Financeiras (1995-2013). Girley Vieira Damasceno e João Henrique Pederiva. file:///C:/Users/Marcos/Downloads/910-7076-1-PB%20(1).pdf



disso, propomos que se reduza em um ponto percentual o del credere das instituições financeiras a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, de maio de 2021.



Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP



CD/21017.52090-00